

LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU DIREITO DE MENTIR: ANÁLISE DO INQUÉRITO Nº 4871 E DA ADPF Nº 572 EM TRÂMITE PERANTE O STF.

Beatriz Helena Brito dos Santos (PIC), Jordana Beatriz
Passareli Jordão (PIC), Prof. Dr. Antonio Rafael Marchezan Ferreira
(Orientador), e-mail: ra112174@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas /
Departamento de Direito Privado e Processual / Maringá, PR.

Direito/Direito Privado e Processual

Palavras-chave: Liberdade de expressão; Dignidade Humana; *Fake News*.

Resumo:

O presente trabalho tem como foco os direitos à Liberdade de Expressão e a Dignidade Humana, mas especificamente analisa o Inquérito nº 4871, conhecido como Inquérito das Fake News, juntamente com a ADPF nº 472. Devido a maior acessibilidade para expor determinadas ideias nos diversos meios de comunicação, se torna maior o desafio do Direito quanto à necessidade traçar os limites da Liberdade de Expressão. Ao longo desta pesquisa, debruçamos sobre a importância desses direitos, garantidos constitucionalmente, analisando, ainda, a periculosidade da banalização do que realmente atinge a ilicitude civil ou penal. Pois, somente ferindo essa ilicitude, haverá a possibilidade de caracterização de um crime e conseqüente punição. Logo, concluímos, ao final deste trabalho, que, mesmo fundamental, o direito à Liberdade de Expressão não é absoluto, haja vista suas limitações civis e penais, já supracitadas. Pudemos concluir, conjuntamente, que o Inquérito estudado apresenta diversos pontos inconstitucionais, o que faz dele, portanto, inconstitucional por completo, trazendo consigo insegurança jurídica. Essa insegurança, além de não permitir que os conflitos entre direitos sejam resolvidos conforme a necessidade, gera um sistema jurídico mais suscetível a falhas e injustiças.

Introdução

Tendo em vista a disseminação desenfreada de conteúdos na internet e a ausência de algum tipo de “filtro” sobre aquilo que é postado, o presente trabalho traz à baila as discussões que envolvem o Inquérito das Fake News, principalmente no que se refere à natureza processual e constitucional do Inquérito e da ADPF 572. A partir disso, busca-se a proteção dos direitos fundamentais, delimitando-os, de modo que a sociedade atual não dê espaço ao discurso de ódio e a intolerância.

Materiais e métodos

Para realizar a pesquisa nos valemos da metodologia do estudo de caso, realizando a leitura e análise do Inquérito nº 4.871 e da ADPF 572, com enfoque nos votos e opiniões dos ministros que deram ensejo as decisões. Ademais, analisamos as leis do nosso ordenamento jurídico que regulam a matéria em voga, seja a Constituição Federal quanto o Código de Processo Civil.

Resultados e Discussão

É notório que o crescimento das redes sociais e o amplo acesso pelas pessoas têm trazido muitas polêmicas e questões nos últimos anos. Diante disso, podemos inferir que o problema da desenfreada publicação de conteúdos chegou ao Poder Judiciário, ganhando bastante destaque no meio midiático.

Tendo em vista o caso em apreço, o trabalho teve discussões no que consta ao conflito de alguns direitos constitucionais, quais sejam: a liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana. A partir disso, houve uma ampla análise sobre os votos dos ministros, sendo somente um deles contra a continuidade do Inquérito.

Conclusões

Da presente pesquisa, concluímos que o Inquérito 4.781 possui inúmeras inconstitucionalidades, ao passo que não houve imparcialidade no decorrer do processo. Além disso, tem-se que o Inquérito violou a titularidade do Ministério Público, visto que a iniciativa partiu do Magistrado. Ademais, o processo infringe os termos do próprio Regimento Interno do STF. Por fim, chegamos à conclusão de que a liberdade de expressão não é um direito fundamental absoluto.

Agradecimentos

Agradecemos ao nosso orientador, Professor Doutor Rafael Marchezan Ferreira, pelas diretrizes, pelos ensinamentos e pela confiança durante toda realização deste trabalho.

Referências

BARROSO, L.R. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do código civil e da lei de imprensa. **Revista Trimestral de Direito Público**. São Paulo, n.º 36, 2001.

BATISTA NETO, D. C.; KUHN, M. Liberdade Religiosa e seus limites de expressão. In: LELLIS, L.; HESS, C. A. **Manual de liberdade religiosa**. Engenheiro Coelho: UNASPRESS, 2013.

BOBERG, Thorsten Quandt Lena Frischlich Svenja; SCHATTO-ECKRODT, Tim. Fake News. **Researchgate Universidade de Münster**, 2019.

Disponível em:

<https://www.researchgate.net/profile/ThorstenQuandt/publication/332749986_Fake_News/links/5ce64720a6fdccc9ddc70bd2/FakeNews.pdf>. Acesso em 25 mar. 2021.

BORCHARDT, C.K. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Revista Direito GV**, 2011. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QTnjBBhqY3r9m3Q4SqRnRwM/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 08 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito 4.781 Distrito Federal**.

Disponível em:

<<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

CORRÊA, I. J. M. A liberdade de imprensa e sua relação com a Constituição Brasileira de 1988. **Repositório Universidade Federal de Santa Catarina**, 2001. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/79617/179997.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 17 jan. 2021.

FERREIRA, M.A.R. A concepção do direito na sociedade. **Poder Judiciário do Estado do Acre**, 2012. Disponível em: <<https://www.tjac.jus.br/tag/artigo-dasemana/page/2/>>. Acesso em 18 nov. 2020.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 24ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020. p. 781 - 789.

MARTINS NETO, J.P. **Fundamentos da Liberdade de Expressão**. 1ª ed. Florianópolis: Insular, 2018.

MORGENSTERN, F. et al. **Inquérito do fim do mundo: o apagar das luzes do direito brasileiro**. 1ª ed. Londrina, PR: Editora E.D.A. - Educação, Direito e Alta Cultura, 2020.

OLIVEIRA, A.S; GOMES, Patrícia Oliveira. Os limites da liberdade de expressão: fake news como ameaça à democracia. **FDV Publicações**, 2019. Disponível em:

<<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1645/pdf>>.
Acesso em 04 mai. 2021.

PINHEIRO, D. A liberdade de expressão e o passado: desconstrução da ideia de um direito ao esquecimento. **Repositório Universidade Federal de Santa Catarina**, 2016. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/169667/342648.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 17 jan. 2021.

RECUERO, R.; GRUZD, A. Cascatas de Fake News Políticas: um estudo de caso no Twitter. **SciELO Brasil**, 2019. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/gal/a/Kvxg4btPzLYdxXk77rGrmJS/?lang=pt>>.
Acesso em 25 mar. 2021.

SARMENTO, D. A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”. **PUC Goiás**, 2012. Disponível em:

<<http://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/4888/material/aliberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech-daniel-sarmiento.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

THEODORO JÚNIOR, H. **Curso de Direito Processual Civil**. 58ª. Ed, V.1. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 12-20.